

LABORATÓRIO I, III e V: Os conceitos fundamentais do Direito Político – Crise e Perspectivas do Federalismo e da Separação dos Poderes no Brasil

(Plano de Trabalho)

Docente responsável: Nuno M. M. S. Coelho

Relação de participantes com respectivas notas: em anexo

Disciplinas: Laboratório I, Laboratório III e Laboratório V.

1. Objetivos

Objetivos gerais: Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que capacitem para a atuação jurídica no campo do Direito Público, e em especial do Direito Político, a partir de sua compreensão constitucionalmente adequada (de acordo com o paradigma do Estado Democrático de Direito).

Objetivos específicos: Conhecer a história, os contornos constitucionais e legais (materiais e processuais), e as instituições político-jurídicas centrais para compreender o funcionamento, do Brasil, do Federalismo e da Separação dos Poderes.

Temário e atividades: O Curso será dedicado aos temas fundamentais do Direito Político (formas de Estado, formas de governo, sistemas de governo, sistemas eleitorais, partidos políticos, regimes políticos... com ênfase na compreensão do Federalismo e da Separação dos Poderes no Brasil), examinando os textos fundamentais da doutrina estrangeira e brasileira, a sua história no Brasil, sua presença no direito comparado, a jurisprudência e as discussões jurídicas práticas que levantam hoje no País.

Haverá uma viagem à cidade de São Paulo, para visita ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os alunos deverão visitar Câmaras Municipais da região, para colher entrevistas com Vereadores acerca dos temas estudados

2. Atividades realizadas

Reunião de planejamento	Discussão do projeto. Indicação e discussão da bibliografia, do plano de trabalho, da avaliação e do calendário	27.02 – de 15h a 16h
Reuniões de aprofundamento teórico (Sala B11)	Análise de Constituição, leis e jurisprudência, direito comparado e doutrina - sobre os temas Federalismo e Separação de Poderes. Análise de casos selecionados.	13.03 – de 13h a 15h 27.03 – de 13h a 15h 03.04 – de 13h a 15h 24.04 – de 13h a 15h 08.05 – de 13h a 15h 29.05 – de 13h a 15h 05.06 – de 13h a 15h
Plano de visitas	Visitas orientadas a Instituições situadas na cidade e no Estado de São Paulo, como Câmaras Municipais, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa.	22.05.2019 – Visita técnica à Câmara Municipal de Ribeirão Preto. 12.06.2019 – Visita técnica à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
Resultados esperados/produzidos	Produção de: - Relatórios de visitas em grupos a Câmaras Municipais, para entrevistar Vereadores acerca do exercício da função fiscalizadora; - programas de rádio produzidos pelos alunos; - Resolução de casos práticos reais e simulados; - artigos científicos.	Os produtos oram entregues em diferentes prazos assinalados ao longo do semestre.
Avaliação	Prova escrita	19.06 – de 13h a 15h

FOTOS DE VISITA TÉCNICA À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO



FOTOS DE VISITA TÉCNICA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ALGUMAS DAS ATIVIDADES TEÓRICAS REALIZADAS:

Avaliação final

Laboratório – Prof. Nuno Coelho – FDRP-USP

Nome: _____

O Prefeito Municipal foi processado por infração político-administrativa, por ter incidido no art. 4º, I, do Decreto-Lei 201/67¹ - tendo sido a denúncia julgada improcedente pela Câmara Municipal.

O fato: ter-se apropriado de pequena quantidade de papel de seu gabinete, para que sua filha pudesse fazer uma tarefa escolar.

O Promotor de Justiça, após a decisão da Câmara, ingressa com denúncia criminal, com fundamento no art. 1º, I, do mesmo Decreto-Lei 207/67² – versando exatamente sobre o mesmo fato que ensejara o processo junto à Câmara.

Pergunta-se:

- 1) Em tendo havido o julgamento pela improcedência da acusação, no processo junto à Câmara, pode o réu ser novamente acusado, processado e julgado acerca do mesmíssimo fato?
- 2) A resposta seria a mesma se a ordem dos processos tivesse sido inversa: poderia a Câmara conhecer de denúncia para fins de responsabilização com base no art. 4º, tendo havido absolvição no juízo criminal acerca do mesmo fato?

RESPOSTA:

Laboratório – 29/05/2019. Prof. Nuno Coelho.

Prazo e modo de entrega: até 30/05, 14h, impresso, no escaninho do Professor.

Questões e exercícios sobre competência legislativa municipal.

PARTE 1 – Mobilizando os fundamentos normativos.

Partido Político com representação no Congresso Nacional intenta Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei do Distrito Federal que regula o uso e o parcelamento do solo urbano. A ação deve ser conhecida? Justifique. Mas antes de fazê-lo, responda às perguntas 1 a 6, abaixo.

- 1) Quais os fundamentos normativos de legitimidade ativa (do Autor) para a propositura da ADI em causa?
- 2) Qual o fundamento constitucional federal do controle de constitucionalidade de atos normativos estaduais e federais, em face da Constituição Federal?

¹ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...) X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

² Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; (...).

- 3) Qual o fundamento constitucional federal do controle de constitucionalidade de atos normativos municipais?
- 4) A quem compete conhecer e julgar a inconstitucionalidade de ato normativo municipal?
- 5) De acordo com o texto da Constituição Federal, é possível o controle de constitucionalidade de atos normativos municipais, em face da Constituição Federal? Tal controle se dá relativamente a que Constituição?
- 6) De acordo com a jurisprudência do STF, é possível – e em que hipótese – o controle de constitucionalidade de atos normativos municipais, em face da Constituição Federal? Quem deve conhecer e julgar tal ação?

Aproveitando sua disposição em aprender, responda ainda a estas questões

- 7) Como se encontra regulamentado o controle de constitucionalidade de atos normativos municipais, na Constituição do Estado de São Paulo?
- 8) Como se encontra regulamentado o controle de constitucionalidade de atos normativos municipais, na Constituição do Estado de Minas Gerais?
- 9) Qual o procedimento para o processo e julgamento da ADI de ato normativo municipal em face da Constituição do Estado de São Paulo? Quais são os fundamentos constitucionais federais, constitucionais estaduais, legais federais e regimentais aplicáveis? Faça um esquema representando as fases do procedimento.
- 10) Compare o rol de legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, na Constituição Federal e nas Constituições do Estado de São Paulo e de Minas Gerais.

PARTE 2 – Casuística.

Pesquise junto aos sítios dos Tribunais competentes, julgados acerca da constitucionalidade de leis atos normativos municipais, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Relacione e resuma 10 casos, versando sobre assuntos diversos, em que houve julgamento pela constitucionalidade, e 10 casos em que se declarou a inconstitucionalidade.

Laboratório – 05/06/2019. Prof. Nuno Coelho.

Prazo e modo de entrega: até 06/06, 18h, impresso, no escaninho do Professor.

Questões e exercícios sobre Comissões Parlamentares de Inquérito.

PARTE 1 – Mobilizando os fundamentos teóricos e normativos.

O Presidente da Câmara Municipal submete à votação do Plenário Requerimento para instauração de CPI, proposta para investigar a tarifa do transporte público urbano. O Requerimento conta com a assinatura de mais de 1/3 dos membros da Edilidade. Qual a medida judicial cabível, a ser manejada pelos requerentes, em face de tal ato? Escreva a minuta da peça. Mas antes de fazê-lo, responda às perguntas 1 a 6, abaixo.

- 1) Qual a relação entre CPI e o princípio da separação dos poderes?
- 2) Exponha em linhas gerais a presença da CPI na história constitucional brasileira.
- 3) Qual a relação entre CPI e princípio republicano?
- 4) Qual a relação entre CPI e pluralismo político?
- 5) Qual o fundamento constitucional federal da CPI?
- 6) O que são matérias “interna corporis” e quais os limites da apreciação jurisdicional dos atos do Poder Legislativo?

Aproveitando sua disposição em aprender, responda ainda a estas questões

- 7) Quais os poderes da CPI? Eles são idênticos aos poderes do poder Judiciário? Quais as diferenças? Quais os seus limites, de acordo com a interpretação jurisprudencial?
- 8) Há diferenças de poderes e prerrogativas, entre a CPI federal e a CPI municipal?
- 9) Quais os limites temporais e materiais à existência e funcionamento da CPI, de acordo com a Constituição Federal?
- 10) Qual o regramento constitucional estadual, em São Paulo, acerca da CPI?
- 11) Qual o regramento regimental estadual, em São Paulo, acerca da CPI?
- 12) Quais os regramentos regimentais federais, acerca da CPI?

PARTE 2 – Casuística.

Pesquise junto aos sítios dos Tribunais (STJ, STF, TJ), e relacione, analise e explique 10 julgados que tenham decidido impugnações judiciais de atos de criação ou de funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito.

MATÉRIAS PUBLICADAS NA RÁDIO USP E NO JORNAL DA USP, PRODUZIDAS POR ALUNOS DA DISCIPLINA

Por estes links podem-se ouvir alguns dos programas gravados pelos alunos:

<https://jornal.usp.br/atualidades/sao-amplas-as-funcoes-fiscalizadoras-do-legislativo-municipal/>

<https://jornal.usp.br/atualidades/a-tradicao-republicana-classica-ressurge-com-nova-interpretacao/>

<https://jornal.usp.br/atualidades/a-importancia-da-administracao-publica/>

Atualidades - 27/06/2019

São amplas as funções fiscalizadoras do Legislativo municipal

Ações abrangem contas públicas, projetos e vistorias, entre outros

Por Vladimir Tasca - Editorias: Atualidades, Em dia com o Direito, Programas, Rádio USP, Radioagência USP - URL Curta: jornal.usp.br/?p=255035



 Curtir 0



 [download do áudio](#)

Rádio USP OUÇA AQUI EM TEMPO REAL 

O segundo boletim *Em dia com o Direito* desta semana fala sobre os vereadores, que executam em seus cargos funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras dentro de um município.

A função fiscalizadora está relacionada ao acompanhamento, fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo, tais como os prefeitos, vice-prefeitos e os secretários municipais, assim como os atos da administração municipal como um todo. Desta forma, cabe ao vereador fiscalizar e controlar as contas públicas, a Prefeitura, projetos e realizar vistorias e inspeções em órgãos municipais.

A fiscalização por parte dos vereadores está prevista no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, que determina, que "a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

O *Em dia com o Direito* é produzido e apresentado por alunos do curso de especialização em Direito Civil: Novos Paradigmas Hermenêuticos nas Relações Privadas e coordenado pelo professor Nuno Coelho, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP.

Ouçá no link acima a íntegra do boletim.

Atualidades - 02/07/2019

A tradição republicana clássica ressurgue com nova interpretação

A filosofia política é centrada na ideia de promover uma concepção específica de qualidade de vida

Por Luciano Filho - Editorias: Atualidades, Em dia com o Direito, Programas, Rádio USP - URL Curta: jornal.usp.br/?p=256143



[download do áudio](#)

Rádio USP OUA AQUI EM TEMPO REAL 

O primeiro boletim *Em dia com o Direito* desta semana fala sobre os historiadores do pensamento político, a tradição republicana clássica que esteve nos holofotes nos últimos 60 anos e seu ressurgimento, quando prevaleceu uma interpretação particular dessa tradição.

De acordo com essa visão, os republicanos clássicos sustentavam o que agora seria descrito como uma filosofia política perfeccionista, ou seja, uma filosofia política centrada na ideia de promover uma concepção específica de qualidade de vida, consistindo em uma cidadania ativa e virtude cívica no mundo. E, por outro lado, o combate a qualquer tipo de corrupção que prejudicaria esses valores.

Os bens da participação política ativa e a virtude cívica devem ser entendidos como componentes intrinsecamente valiosos do florescimento humano. Essa visão distinta da vida está enraizada na experiência da antiga pólis grega, especialmente nos escritos de Aristóteles.

Atualmente, referir-se a isso como uma interpretação "humanista cívica" da tradição republicana clássica é mais comumente associada aos escritos de Arendt, Pocock e Paul Rahe. Esses e outros escritos do humanismo cívico deixaram tamanha impressão nesse campo que até hoje muitos não conseguem distinguir seus pontos de vista daqueles dos republicanos clássicos.

O *Em dia com o Direito* é produzido e apresentado por alunos do curso de especialização em Direito Civil: Novos Paradigmas Hermenêuticos nas Relações Privadas e coordenado pelo professor Nuno Coelho, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP.

Ouçá no link acima a íntegra do boletim.

Atualidades - 28/05/2019

A importância da administração pública

Princípios do texto constitucional guiam ações de administradores públicos

Por Flavia Coltri - Editorias: Atualidades, Em dia com o Direito, Programas, Rádio USP, Radioagência USP - URL Curta: jornal.usp.br/?p=248624



[download do áudio](#)

Rádio USP OUÇA AQUI EM TEMPO REAL 

O boletim *Em dia com o Direito* desta edição explica sobre os princípios da Administração Pública e seu funcionamento.

Muito recorrente em notícias e debates, a administração pública é regida por princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O texto constitucional apresenta os fundamentos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade marca a dinâmica administrativa. Somente o que a lei permitir pode ser executado pelo administrador público, com o objetivo de limitar a atuação do poder estatal e tornar previsíveis suas ações.

Já a impessoalidade, por sua vez, tem relação com a busca pela igualdade de tratamento entre as pessoas na esfera da administração pública, pois veta o privilégio a determinados indivíduos e até mesmo a autopromoção do administrador público.

A moralidade requer que as ações da administração pública procurem a ética e a finalidade no bem comum da sociedade. Já sobre a publicidade, essa se refere à transparência e aos meios de fiscalização a que se submete a administração.

Por fim, a eficiência tem relação com o dever de gestão dos recursos públicos, que busca atender ao interesse comum de forma eficaz.

Este boletim foi apresentado por Pedro Sberni Rodrigues. O *Em dia com o Direito* é produzido e apresentado por alunos do curso de especialização em Direito Civil: Novos Paradigmas Hermenêuticos nas Relações Privadas e coordenado pelo professor Nuno Coelho da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP.